CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA-DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0398/1995 DE 1995

4-40250

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0398/1995 DE 04/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELO USO DO ESTACIONAMENTO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, ATÉ 15 MINUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:32:31
00000012462-16

ARQUIVADO EM 29/03/2007

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 de proc
nº 398 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 04 MAI 1995
COMUNICAÇÃO E VIAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0398/1995

Dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso do estacionamente em estabelecimento bancário, até 15 minutos.

PREJUDICADO
12 MAR 1996
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento bancário que tenha estacionamento pago pelo cliente, será obrigado a oferecer uma carência de quinze minutos, gratuitamente, pelo seu uso.

Parágrafo único - O prazo para cobrança pelo estacionamento do veículo, será computado a partir dos primeiros quinze minutos de carência.

Art. 2º - O estabelecimento bancário liberará o veículo, por meio de um carimbo, indicando a isenção do pagamento, desde que o cliente permaneça no máximo quinze minutos para ser atendido.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAI 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões, 04 de maio de 1995.

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob

3 / 16 / 5 / 95 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 398 de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem seu amparo legal e representa uma disciplina dos estacionamentos dos bancos, oferecendo, para quem já paga todas as espécies de taxas para guardar o seu dinheiro, um espaço de tempo, pequeno é verdade, mas o suficiente para resolver seus problemas bancários, sem que tenha de desembolsar, ainda mais. pelo uso de um estacionamento, que passou a ser mais uma fonte de receita, para os Bancos.

Deste modo a disciplina pelo uso do Estacionamento, vem,sem prejuízo para o Banco e oferece um meio de facilitar o usuário, sem ter que pagar por quinze minutos que é a média de permanência no estabelecimento bancário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 398 de 19 95 16/05/95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-05-95
PL. 505/94

Adelina Cleon...

À Com. de Const. e Justiça

16/05/95

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mario Tricoli, digo
para relatar. Aurélio Moreira

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de 05 de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 12/06/95

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 394 do proc.
n.º de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/06/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc. nº 398 de 1995

16 - PAR
16-0883/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 398/95.

PUBLIQUE-SE EM 19/06/1995

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar os estabelecimentos bancários que tenham estacionamento anexo a isentar os clientes pela permanência de até 15 minutos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, e considerando o tempo médio de uma visita aos bancos na cidade de São Paulo, propomos o seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 398/95

PREJUDICADO
12 MAR 1996
PRESIDENTE

Dispõe sobre o uso de estacionamento por clientes de estabelecimentos bancários.

Folha n.º 305 do Proc.
n.º ... de 19 95

Art. 1º - Todo estabelecimento bancário instalado no Município, que tenha estacionamento anexo, fica obrigado a oferecer o seu uso, gratuitamente, por até 30 minutos, aos seus clientes.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que descumprir as disposições desta lei ficará sujeito à multa de 10 UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/06/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 27/06/95 às 11:40 hs.

AO NOBRE VEREADOR Gabriela Sperati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 06 / 95

PRESIDENTE

Folha nº 07 do proc.
nº 398 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/95 .

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente

17 - RELCOM
17-3249/1995

Folha nº 08 do proc
n.o 398 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1432/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 398/95

O PL 398/95 de autoria do nobre vereador José Índio Ferreira do Nascimento dispõe sobre a isenção de pagamento, pelo uso do estacionamento em estabelecimento bancário, até 15 (quinze) minutos.

Em sua justificativa o autor alega que os bancos, além de cobrar taxas para garantir o depósito do dinheiro de seus clientes, estão se utilizando dos estacionamentos como fonte de receita.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer com substitutivo, que aumenta o tempo gratuito de permanência nos estacionamentos dos bancos de 15 (quinze) para 30 (trinta) minutos. Esse aumento baseou-se no tempo médio de uma visita aos bancos.

Como sabemos, o estacionamento plenamente gratuito dos bancos criava vários problemas aos clientes, já que muitas pessoas utilizam-se destes para estacionar seus carros sem necessariamente utilizarem-se dos estabelecimentos bancários. O estacionamento do banco passou a ser um estacionamento permanente dos clientes que necessitavam fazer compras em lojas próximas aos estabelecimentos bancários, ir ao correio, ou seja, fazer atividades que não relacionavam com os bancos. Isso impossibilitava que os verdadeiros clientes, que necessitavam estacionar seus automóveis para realizar movimentações monetárias nos estabelecimentos bancários, encontrassem sem vagas nos respectivos estacionamentos.

Com a instituição de um tempo mínimo de estacionamento gratuito, os clientes terão tempo suficiente para resolver suas questões, sem que a rotatividade dos carros nos estacionamentos bancários fique comprometida. Essa medida impedirá que determinadas pessoas utilizem as vagas dos estacionamentos durante todo dia, exigindo uma contrapartida em dinheiro se isso ocorrer.

Entretanto, tendo em vista que nossos bancos costumam encontrar-se geralmente lotados, o que torna o tempo de 15 minutos ou até 30 minutos exíguo para os cliente que o utilizam, sugerimos um substitutivo que aumenta esse prazo para 60 minutos.

Assim, **favorável** é nosso parecer com a apresentação do seguinte substitutivo:

Folha n.o 09 do proc.
n.o 398 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº
APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 12 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

AO PL 398/95

Dispõe sobre o uso de estacionamento por clientes de estabelecimentos bancários.

REJEITADO
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento bancário instalado no município, que tenha estacionamento anexo, fica obrigado a oferecer o seu uso gratuitamente, por até 60 minutos, aos seus clientes.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que descumprir as disposições desta lei ficará sujeito à multa de 10 U.F.M, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 4 de setembro de 1995

COPIADO NA SECÇÃO DE -
12 MAR 1996
TAQUIGRAFIA

ALDAIZA SPOSATI
RELATORA

ANTONIO DE PAIVA
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 25/9/95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/9 às 15 h.
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.
Sala da Comissão de Atividade E...
25/09/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P...
Seguem juntados nesta data [illegible]
folhas de nº 10 / 09/10/95 ...

Folha n.º 10 do proc.
N.º 398 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1556/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/95

De autoria do nobre vereador José índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 398/95 dispõe que todo estabelecimento bancário que tenha estacionamento pago pelo cliente, será obrigado a oferecer uma carência de quinze minutos, gratuitamente, pelo seu uso.

Dispõe ainda que o prazo para cobrança pelo estacionamento do veículo será computado a partir dos primeiros quinze minutos de carência.

Alega o I. Autor que a propositura pretende disciplinar o uso e a forma de cobrança pelos serviços de estacionamentos oferecidos pelos estabelecimentos bancários. Isto porque entende que os clientes dos bancos pagam toda espécie de taxas para a guarda de seus numerários e que, desta forma, torna-se injusta mais uma taxação pelo estacionamento de seus veículos em períodos considerados mínimos como 15 minutos.

Cabe razão ao Nobre Vereador, posto que a quase totalidade da rede bancária vem se utilizando desse tipo de expediente de cobrança pelo uso de seus estacionamentos, o qual vem gerando inúmeros protestos por parte dos usuários. Em uma metrópole do porte de São Paulo torna-se impossível à grande maioria da clientela a utilização de meio de transporte coletivo para a realização de pagamentos em bancos. Por isso mesmo, as agências bancárias já são projetadas com a destinação de áreas exclusivas para estacionamento de veículos.

Isto posto manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da matéria em exame. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou a matéria a uma melhor técnica de elaboração legislativa, assim como ampliou para 30 minutos o prazo de permanência do veículo sem cobrança de taxas, tendo em vista ser esse o tempo médio de permanência do usuário em suas visitas aos bancos.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 09/10/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5079/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/10/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/10/95 as 19:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zeca Silva
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10/10/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] nesta data de [illegible] rubri[illegible]
[illegible] n.º 11 e folha de informação sob
n.º 42 31/11/95 a [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
nº PL 399 de 1995
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 15/10/95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

Folha n.: 11 do 50 12 do proc
nº PL 398 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1673/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar todo estabelecimento bancário que tenha estacionamento pago pelo cliente a oferecer uma carência de quinze minutos, gratuitamente, pelo seu uso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/11/95 pag. 47
coluna 3º conferido:

À Leg. 3
Em, 03/11/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
Em 3/11/95
Hs 17:47 horas

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E M. AMBIENTE.

Para as devidas providências, tendo em vista o disposto no artigo 83 do R.I.

16-11-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17/11/95.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.11.95 às 19.00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc. n.º 359 de 19 95

Sra. Secretária:

Tendo em vista que não houve quórum para deliberação da proposição na reunião conjunta convocada, determino o encaminhamento para apreciação pelo egrégio Plenário.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em, 01/12/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha n.º 14 do proc.
n.º 359 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	5	Norma	241ª S.Extra	12.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 333/95, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB).

- Dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso do estacionamento em estabelecimento bancário, até 15 minutos.

- Fase da discussão: 1ª.

- Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	6	Norma	241ª S.Extra	12.03.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

(PL 404/95 - Paula - r.07)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) folha(s) nesta data de documento(s) mencionado(s)
sob nº e folha de anexação sob nº
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº 16 16/01/101 a()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17, fls. 16

do processo n.º 399/95 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de fl. 09 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6 folha de informação
sob n.º 29/03/07

LINA ANSELMO M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-38

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 17**
do processo **01-398** de **1995** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.